



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 958/2021

“RECONHECE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MACUCO, A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reconhecido como essencial no âmbito do Município de Macuco, as atividades religiosas realizadas em templos religiosos ou fora deles, mantida a essencialidade em tempos de crise ocasionadas por moléstias e catástrofes naturais, observado os atos normativos pertinentes expedidos pelos Entes Públicos competentes.

Art. 2º - Durante o período de pandemia decorrente novo Coronavírus - COVID 19, deverão ser observadas as recomendações do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e demais Entes Públicos competentes referentes a não aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.